



via  
sisseel  
Fica

## CONTRATO Nº 05/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
<b>CNPJ:</b>	13.083.431/0001-00
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>SISEEL SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME - (ALARME &amp; CIA)</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA PERMÍNIO DE SOUZA, 239, ANDAR 1, BAIRRO CIRURGIA, ARACAJU/SE, CEP 49055-530
<b>CNPJ:</b>	32.887.069/0001-75
<b>E-MAIL:</b>	<a href="mailto:alarmcia@globocom.com">alarmcia@globocom.com</a>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	ERIVALDO PEREIRA CORREIA
<b>CPF:</b>	617.499.405-82

Tendo em vista o que consta no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM PEÇAS, JUNTO AO SISTEMA DE CFTV INSTALADO NO CRO/SE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O presente contrato tem supedâneo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93), com as alterações que lhe sucederam, como bem assim nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

2.2 Os serviços ora contratados obedecerão ao disposto neste Contrato, e todos os documentos que o integram, ou seja, todos os documentos e atos constantes do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

3.1 Para a presente contratação, foi instaurado Processo – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021, na forma da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

4.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021, bem como à proposta da contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 O presente Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 A vigência do presente contrato é de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1) Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço;
- 7.2) Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;
- 7.3) Garantir as condições mínimas para prestação dos serviços e ressarcir a despesas extras, especialmente hospedagem, alimentação, combustíveis, passagens, etc, quando eventualmente forem executadas fora da cidade de Aracaju/SE;
- 7.4) Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1) Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 8.2) Prestar o serviço em conformidade com disposto neste CONTRATO;
- 8.3) Manter sigilo na execução dos serviços, naquilo que for necessário ou exigível;
- 8.4) Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;



8.5) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

#### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

9.1 O preço global do presente Contrato é de **R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**, a ser pago em parcela única.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado no intervalo de cada 30 (trinta) dias corridos de execução dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE (CRO/SE). O pagamento será através de Cheque Nominal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CRO/SE, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Certidões das Fazendas Federal e Municipal;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d. Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata;

10.2 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1) A fiscalização poderá ser exercida por Comissão Especializada ou por funcionário regularmente designado.

11.2) O recebimento, no que couber, será feito com base no art. 73, I da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- A) Advertência;
- B) Multa na forma prevista no parágrafo único desta cláusula;
- C) Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;



D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do contrato, o que não impedirá, a critério da Administração da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

13.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no **ORÇAMENTO da CONTRATANTE (CRO/SE), sob a verba:**

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.004.023

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 O presente Contrato será rescindido:

- a. ordinariamente, por sua completa execução;
- b. excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do Contratante.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE ANUAL

17.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

17.2. O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

17.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal;

17.4. Exemplo da aplicação do reajuste:

A	B	C	D
VALOR MENSAL DO CONTRATO	INPC ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES	VALOR DO REAJUSTE	NOVO VALOR MENSAL DO CONTRATO
		$C = A \times B$	$D = A + C$
550,00	3%	16,50	566,50

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCAL DO CONTRATO

18.1 – O CRO/SE destaca como fiscal deste contrato, o(a) funcionário(a) abaixo:

**- NOME COMPLETO: RENNE TELES MENDEZ**

18.2 – Caberá ao fiscal do contrato exigir o fiel cumprimento deste pacto.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 24 de fevereiro de 2021.

  
ANDERSON LESSA SIQUEIRA  
PRESIDENTE DO CRO/SE  
CONTRATANTE

  
ERIVALDO PEREIRA CORREIA  
SISEEL SISTEMA DE SEGURANÇA  
ELETRÔNICA LTDA ME – CNPJ  
32.887.069/0001-75  
(ALARME & CIA)  
CONTRATADA



**TESTEMUNHAS:**

*Bernardo dos Anjos*

**FISCAL DESTES CONTRATO – PELO CONTRATANTE (CRO/SE)**

*Maris Fabiel de Oliveira Santos*  
661543085.15

SISEEL Sistema de Segurança  
Eletrônica Ltda

*Maris Fabiel de O. Santos*  
Aux. Adm. Financeiro